

PROJETO DE LEI Nº 2.091 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. ZICO BRONZEADO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Defesa Civil.

DESPACHO:

03/10/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-4085/1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 07/10/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Câmara dos Deputados

PL 2.091/2003

Autor: Zico Bronzeado

Data da Apresentação: 25/09/2003

Ementa: Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Defesa Civil.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-4085/1998.

Regime de tramitação: Ordinária

Em 03/10 /2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



2091

PROJETO DE LEI N° DE 2003.
(Do Sr. Zico Bronzeado)

Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As emissoras de rádio e televisão deverão, extraordinariamente, abrir espaços diárias em horários de grande audiência, para a comunicação pela Defesa Civil, de informações relativas à ocorrência e aos procedimentos a serem tomados no caso de catástrofes naturais.

Art. 2º. O conteúdo e a distribuição das informações será de responsabilidade da Defesa Civil.

Art. 3º. O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De modo recorrente, todos os anos a sociedade brasileira se depara com a ocorrência de eventos naturais de grandes proporções, cujas consequências, dadas as condições de habitação, de estruturação das redes urbanas, e ainda, da vastidão de nosso território, terminam por ceifar vidas preciosas, atingindo muitas vezes crianças e idosos indefesos.

É necessário que a população seja alertada eficientemente quanto aos riscos a que estão expostas, principalmente em suas condições de habitação, em tempo de tomarem atitudes preventivas que assegurem a integridade física e o bem estar das famílias.

Desmoronamentos, desabamentos, inundações, sinistros de grande porte, rupturas de redes de transmissão de eletricidade etc., são causas rotineiras de mortes e prejuízos à população que podem ser minimizadas se a população tiver em tempo hábil a informação precisa sobre a amplitude do evento e dos procedimentos a serem adotados.

Assim, é que peço ao pares o apoio á presente proposta.

Sala das Sessões,

ZICO BRONZEADO
Deputado Federal PT/AC

25/08/03



D1D845B119